



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURAMUNICIPALDEBOMJESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Termo de Recebimento da Carta Convite – 005/2022

Recebi da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, a Carta Convite n.º 005/2022 referente à " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DRENAGEM URBANA PARA REALIZAR CANALIZAÇÃO EM BAIRROS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, RS, cujas propostas serão abertas e julgadas no **dia 25 de Novembro de 2022 às 14:00hs**, na Sala da Comissão Permanente de Licitações do Município de Bom Jesus, em sessão aberta a todos os interessados.

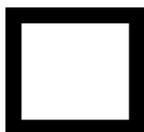
CONVIDADO

Nome da empresa:

Data de Recebimento:

CNPJ nº: _____

Assinatura _____



Convidado não demonstrou interesse.

JUSTIFICATIVA: _____

Convidado

OBS: A data do recebimento deverá ser a do recebimento do termo e ou e-mail do mesmo, e não da leitura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURAMUNICIPALDEBOMJESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 005/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

A Prefeita Municipal de Bom Jesus/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que às **14:00hs horas do dia 25 de Novembro de 2022**, na Sala da Comissão permanente de Licitações desta Prefeitura, sito a Avenida Manoel Silveira de Azevedo, n.º 2987, a Comissão de Licitações se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de drenagem urbana para realizar canalização em bairros do município de Bom Jesus, RS.

1. DO OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO :

1.1. A presente licitação visa receber propostas para contratação de empresa especializada em elaboração de projeto de drenagem urbana para realizar canalização de trecho de 390 (trezentos e noventa) metros cruzando os bairros “Vila Expedicionário e Vila Pinto” tendo início na Rua Luis Inácio Dutra até a Rua Anita Garibaldi”, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

1.2. A contratada deverá elaborar projeto completo de drenagem urbana para os locais citados no item I deste edital, realizando todas as etapas do trabalho, desde os levantamentos topográficos, projetos de drenagem e obras complementares, elaboração de memorial descritivo, orçamento detalhado com base referencial no SINAPI, cronograma físico financeiro da execução, cálculo de BDI e encargos sociais, anotação de responsabilidade técnica ART e entrega da documentação ao contratante de forma digital não editável e em formato físico (impresso).

1.3. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 02 (dois) meses, de forma única, após o recebimento da nota de empenho, mediante autorização da secretaria solicitante. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, com a anuência das partes, na forma prevista na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4. O Órgão CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Edital e demais documentos da licitação,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURAMUNICIPALDEBOMJESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

constituído assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

1.5. Homologado e publicado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus convocará o vencedor do certame no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato. Decorridos 60 (sessenta) dias após a data da abertura das propostas, sem que haja a convocação para contratação, fica (m) o (s)licitante (s) liberado (s) do compromisso assumido.

1.6. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, autorizada pela Secretaria Municipal da Fazenda:

Órgão – 06 – Secretaria de Obras Unidade

Unidade 02 – Departamento de Obras e Trânsito

Projeto Atividade – 2026 – manutenção e ampliação de redes de esgoto

(142) – 3.3.90.39.00.00.00.00001 – outros serviços de terceiros PJ

1.7 Na emissão do documento fiscal pertinente a operação deverão ser observadas as regras de retenção tributária consoantes no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, na Lei Federal 9.249/1995 (art. 15) na IN RFB nº 1.234/2012, na IN RFB nº 971/2099, notadamente, o destaque da retenção de IRRF e de INSS, ou a indicação do enquadramento legal específico que dispense obrigações acessórias pertinentes (declaração).

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

2.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – RS

CONVITE N.º 005/2022

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (Nome da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – RS

CONVITE N.º 005/2022

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE (Nome da Empresa)

Observação: Os envelopes que não forem entregues na forma presencial deverão ser



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURAMUNICIPALDEBOMJESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

protocolados na recepção da Prefeitura até 1h antes do horário marcado para abertura destes.

2.2. Para fins de habilitação a licitante deverá apresentar no envelope nº 01. os seguintes documentos:

- I) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do anexo II do Edital.
- II) declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo constante no Anexo III do Edital.

III) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor;
- c) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

IV. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

V. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA E TÉCNICA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com não emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

2.2.2. Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação.

2.2.3. As empresas de pequeno porte (EPP) e micro empresas (ME) gozarão dos benefícios conforme dispõe a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, para tanto deverão apresentar documento comprobatório assinado pelo contador da empresa.

2.2.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em quaisquer documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.2.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.2.6. O prazo de que trata o item 2.2.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.2.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2.4., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2.8. Os documentos enumerados nos itens 2.2, 2.2.2 e 2.2.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou poderão ainda ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.2.9. Certidão atualizada de Registro no CREA ou CAU, da empresa participante e do responsável técnico ligado ao objeto da licitação (poderá na certidão constar ambos os dados, empresa e responsável);

2.2.10. Atestado da capacitação técnico-profissional: Comprovação do profissional responsável técnico pela empresa proponente, através de atestado de capacidade técnica, registrado no CREA ou CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução, atestando que o mesmo realizou serviço/obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT);

2.2.11. A comprovação de que o profissional tem vínculo empregatício com a empresa licitante, dar-se-á através do ato constitutivo da empresa ou suas alterações, no caso de os profissionais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURAMUNICIPALDEBOMJESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

serem sócios da mesma. Sendo contratados da licitante, a comprovação será através da Carteira de Trabalho (CTPS), da Ficha de Registro de Empregados ou contrato de prestação de serviços;

I – A CAT (Certidão de Acervo Técnico) deverá mencionar obrigatoriamente área, prazo de execução com data (dd/mm/aa), contendo também os seguintes requisitos mínimos: 01 – Nº do Contrato; 02 – ART/RRT nº ____ ; 03 – Objeto do contrato; 04 – Empresa Contratada; 05 – Contratante dos serviços; 06 – Proprietário do empreendimento; 07 – Período de execução (início e fim); 08 – Endereço das obras ou serviços; 09 – Descrição das atividades desenvolvidas (devendo ser feita com um nível de detalhamento que permita uma clara identificação do tipo, características, quantitativos principais “mencionar a unidade de medida” e porte dos serviços executados); 10 – Responsável técnico e nº do CREA/CAU.

Observação: A licitante que enviar os envelopes antecipadamente, e que não se fizer presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto ao envelope nº 01 **DECLARAÇÃO (Declaro que desisto expressamente do prazo legal para recurso a que tenho direito na fase de habilitação desde que seja habilitado)** assinada pelo representante legal da empresa, dando assim seguimento ao certame.

b) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com objeto desta licitação; podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado;

b.1). O atestado de capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério da Comissão Permanente de Licitações, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

b.2) Declaração que cumpre o previsto no artigo 7º, XXXIII, CF/88.

2.2.8. NOTA IMPORTANTE: Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação ficará condicionada à apresentação dos documentos que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante esta irregular perante determinado órgão), haverá inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei 8666/93. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá à rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme art. 55, inciso XIII c/c artigo 78, I da Lei 8666/93, além das penalidades aplicáveis descritas neste Edital e legislação pertinente. Havendo, por parte dos Órgãos diretivos das entidades governamentais grevistas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por eles expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURAMUNICIPALDEBOMJESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

2.3. O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, em papel timbrado conforme modelo anexo, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos ao frete. Rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

b) A proposta deverá ser preenchida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas e lacrada, a proposta também não poderá ser preenchida a lápis.

c) As propostas deverão atender a todos os termos deste edital, principalmente quanto ao objeto, condições de prestação do serviço e as condições de pagamento.

d) Os preços cotados serão fixos, não se admitindo reajuste sob qualquer título.

e) A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, o cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

f) As propostas que não atenderem os termos deste edital serão desclassificadas.

3. DO JULGAMENTO:

3.1. Esta licitação é do tipo menor preço por lote e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Bom Jesus, RS.

3.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

3.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público e no ato do certame.

Observação: Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.2.3 deste edital.

3.4 É de inteira responsabilidade da proponente o percentual ofertado; os erros ou equívocos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURAMUNICIPALDEBOMJESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

deverão ser constatados na hora da abertura das propostas e lavrados em ata, para posterior análise da comissão de licitação.

3.5. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

4. DA ACEITABILIDADE:

4.1. Somente serão aceitas as propostas cujo valor não seja superior ao limite do valor estimado pelo Município, conforme consta no termo de referencia deste edital.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5. DOS RECURSOS:

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art.109 da Lei nº 8.666/93.

6. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O prazo para prestação do serviço a ser contratado é de 60 (sessenta) dias de forma única, após o recebimento da nota de empenho, mediante autorização da secretaria solicitante. O prazo contratual aqui estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, por anuência das partes, na forma da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2. Caso surjam esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, suas elucidações serão de responsabilidade do engenheiro responsável pelo projeto, que terá prazo de 05 (cinco) dias para responder quaisquer questões suscitadas pelo contratante.

7. DAS SANÇÕES:

7.1. ADVERTÊNCIA: A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.2. DA MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURAMUNICIPALDEBOMJESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão;

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a licitante vencedora a pena de suspensão;

III - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano;

II - o atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

c) SUSPENSÃO:

I - A suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Bom Jesus- RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

II - Por seis meses:

- a - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade;
- b- Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

III- Por um ano:

- a - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;
- b - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido.

IV. Por dois anos: quando a licitante ou contratada:

- a - Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- b - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízos a entidade, ensejando a rescisão do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURAMUNICIPALDEBOMJESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

- c - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- e - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

d.1) Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Bom Jesus/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 02 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

d.3) A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

d.4)As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e o restante quando finalizada a efetiva prestação do serviço contratado, com o devido recebimento e aprovação do fiscal do contrato, que será indicado pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito, de acordo com a nota de empenho, sendo depositado o valor em conta a ser informada pela contratada na porposta.

8.2. O município só fara o desembolso do valor devido após a realização de vistoria no local, que será realizada pelo fiscal do contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

9.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital.

9.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

9.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURAMUNICIPALDEBOMJESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 9.5.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.
- 9.6.** Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.
- 9.7.** A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste convite e seu anexo, bem como das normas administrativas vigentes.
- 9.8.** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até mais ou menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.
- 9.9.** A presente licitação é regida pelas condições deste convite e pela Lei n.º 8.666/93.
- 9.10.** A administração Pública Municipal reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, bem como de anular por ilegalidade e revogar a presente licitação por razões de interesse do serviço público.
- 9.11.** Servidores, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório (tanto quanto membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da lei 8.666/93.
- 9.12.** A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta, a juízo da comissão, não implicará a desclassificação da licitante.
- 9.13.** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.
- 9.14.** As notas fiscais deverão ser emitidas conforme empenho se for o caso.
- 9.15.** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, no Setor de Licitações, sito a Avenida Manoel Silveira de Azevedo, n.º 2987, em Bom Jesus - RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e seus anexos, mediante solicitação pelo e-mail: licita@bomjesus.rs.gov.br
- 9.16.** Fica eleito como Foro competente o da comarca do Município de Bom Jesus para dirimir as questões relativas ao presente Edital.
- 9.17.** Os preços contratados poderão ter reajustes em função das alterações nas condições de mercado, utilizando-se para isso, o índice IPCA-E.

10. ANEXOS:

ANEXO I – Descrição do Objeto e valores de referência

ANEXO II - Modelo de proposta

ANEXO III - Modelo de declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal

ANEXO IV - Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação

ANEXO V – Modelo minuta de contrato



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURAMUNICIPALDEBOMJESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Bom Jesus, 06 de Outubro de 2022.

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA

Prefeita Municipal

Este edital foi revisado e aprovado

Em ____/____/2022.

Procuradoria Jurídica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURAMUNICIPALDEBOMJESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

A presente licitação visa receber propostas para contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de drenagem urbana para realizar canalização de trecho de 390 (trezentos e noventa) metros cruzando os bairros “Vila Expedicionário e Vila Pinto” tendo início na Rua Luis Inácio Dutra até a Rua Anita Garibaldi”, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta contratação no sentido de melhorar as condições sanitárias oferecidas aos moradores das localidades “Vila Expedicionário e Vila Pinto”, no município de Bom Jesus, RS, visando sanar os problemas atuais que o esgoto a céu aberto pode causar à saúde dos munícipes.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento aplicado será o de **menor preço por LOTE**.

4. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, neste caso, o Secretário Municipal de Obras e Trânsito ou outro funcionário por ele designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

O município só fara o desembolso do valor devido após a realização de vistoria no local, que será realizada pelo fiscal do contrato.

5. DA ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

5.1. A contratada deverá elaborar projeto de drenagem urbana em um trecho de 390 (trezentos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURAMUNICIPALDEBOMJESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

noventa) metros, cruzando os bairros “Vila Expedicionário e Vila Pinto”, tendo início na Rua Luis Inácio Dutra até a rua Anita Garibaldi, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito na solicitação de compras integrante deste processo.

5.2. Deverá elaborar os seguintes documentos:

5.2.1. Planta de situação e localização;

5.2.2. Levantamento topográfico planialtimétrico, com geração de curvas de nível com equidistância de 1,00 metro;

5.2.3. Projeto de drenagem e obras complementares;

5.2.4. Memorial descritivo da metodologia construtiva;

5.2.5. Elaboração de orçamento detalhado, incluindo as composições de preços unitários, com base no referencial de preços do SINAPI;

5.2.6. Cálculo de BDI e encargos sociais;

5.2.7. Cronograma físico financeiro de execução;

5.2.8. ART (anotação de responsabilidade técnica) referente ao projeto;

5.2.9. Elaboração da documentação técnica que deverá ser fornecida ao contratante em formato PDF digital não editável e entregue em formato físico (impresso).

Lote 01

Item	Descrição	Unid med	Qtd	Valor médio total
01	Elaboração de projeto de drenagem urbana contendo: planta de situação e localização, levantamento topográfico planialtimétrico com geração de curvas de nível de equidistância de 1,00 metro, projeto de drenagem e obras complementares, memorial descritivo da metodologia, elaboração de orçamento detalhado, com base no SINAPI, cronograma físico financeiro da execução, cálculo do BDI, encargos sociais, ART referente ao projeto.	sev	01	R\$ 10.896,00

Valor médio do lote: R\$ 10.896,00 (dez mil, oitocentos e noventa e seis reais).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURAMUNICIPALDEBOMJESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para aquisição objeto da presente licitação , CARTA CONVITE Nº 005/2022 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Deverá ser cotado de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso), validade de 60 (sessenta) dias.

Local e Data

Assinatura do representante da empresa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURAMUNICIPALDEBOMJESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

ANEXO III

Modelo de declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 005/2022

A Empresa _____, CNPJ: _____, com sede à _____, através de seu representante legal _____ declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Carta Convite nº , instaurado por esse órgão público, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURAMUNICIPALDEBOMJESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de não ter sido declarado inidôneo

(Nome da Empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____
(endereço), _____(cidade/estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, Carta Convite nº 005/2022, e de que não foi declarado inidôneo para licitar com o poder público em qualquer esfera, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome do Declarante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURAMUNICIPALDEBOMJESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Manoel Silveira de Azevedo, nº 2987, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 87.851.200/0001-36, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA**, brasileira, casada, R.G. n.º _____, CPF n.º _____, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____ (inserir nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, município de _____ CEP _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da Carta Convite n.º 005/2022, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de drenagem urbana para realizar canalização de trecho de 390 (trezentos e noventa) metros cruzando os bairros “Vila Expedicionário e Vila Pinto” tendo início na Rua Luis Inácio Dutra até a Rua Anita Garibaldi”, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. 2.1. O valor total a ser pago pelo contratante pelos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento é de R\$ (.....).O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor na no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e o restante quando finalizada a efetiva prestação do serviço contrato, com o devido recebimento e aprovação do fiscal do contrato, que será indicado pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito, de acordo com a nota de empenho, sendo depositado o valor em conta a ser informada pela contratada na porposta.

2.1.1 As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, autorizada pela Secretaria Municipal da Fazenda:

Órgão – 06 – Secretaria de Obras Unidade

Unidade 02 – Departamento de Obras e Trânsito

Projeto Atividade – 2026 – manutenção e ampliação de redes de esgoto

(142) – 3.3.90.39.00.00.00.00001 – outros serviços de terceiros PJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURAMUNICIPALDEBOMJESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

OBSERVAÇÃO.:

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Carta Convite 005/2022), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente(s) sob pena de ter de refazê-la.

II - Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo telefone (054)3237.1585 ou, transmiti-los via mail para o endereço eletrônico: tesouraria@bomjesus.rs.gov.br.

III - Na emissão do documento fiscal pertinente a operação deverão ser observadas as regras de retenção tributária consoantes no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, na Lei Federal 9.249/1995 (art. 15) na IN RFB nº 1.234/2012, na IN RFB nº 971/2009, notadamente, o destaque da retenção de IRRF e de INSS, ou a indicação do enquadramento legal específico que dispense obrigações acessórias pertinentes (declaração).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços pretendidos deverão ser executados em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

4.1. ADVERTÊNCIA: A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II- Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

4.2. DA MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual:

4.2.1. MULTA MORATÓRIA: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão;

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a licitante vencedora a pena de suspensão;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURAMUNICIPALDEBOMJESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

III - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

4.3. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano;

II - o atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

4.4. SUSPENSÃO:

I - A suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Bom Jesus- RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

II - Por seis meses:

- a - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade;
- b- Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

III- Por um ano:

- a - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;
- b - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido.

IV. Por dois anos: quando a licitante ou contratada:

- a - Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- b - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízos a entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- c - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- e - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

4.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURAMUNICIPALDEBOMJESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

- I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

d.1) Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Bom Jesus/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 02 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

d.3) A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

d.4)As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do edital e em consonância com a proposta de preços.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.

5.10. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.

5.11. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURAMUNICIPALDEBOMJESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

5.12. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

5.13. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

5.14. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA- O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for firmado, podendo ser prorrogado, por igual período, por anuência das partes, na forma da lei vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CONTRATADA indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato está vinculado ao Edital da Carta Convite n.º 005/2022 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, através do seu Secretário ou outro funcionário designado ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Bom Jesus (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Bom Jesus, ___ de _____ de 2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURAMUNICIPALDEBOMJESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA

Prefeita Municipal

Procuradora Geral do Município

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
